PROJETO DE LEI Nº 076/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE IMIGRANTE A CEDER O USO DE BENS PÚBLICOS A PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de bens públicos municipais, consistentes em implementos agrícolas, a produtores rurais do Município, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. Os bens públicos objeto de cessão de uso, disponíveis junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico são os seguintes:

I – Plantadeira de Arrasto, 05 linhas, marca Impleforte, modelo – PR2135/5.

II – Roçadeira para Trator Agrícola, deslocável, largura de corte de 1,80m, Acionamento Cardan.

Art. 3º. A cessão dos bens definidos na presente Lei, será gratuita, ou seja, sem cobrança pelo uso por parte dos produtores rurais.

Parágrafo único. A gratuidade ao produtor rural decorre do fato de o Município de Imigrante, através do PROA 22/1500-0029225-0, também ter recebido os implementos supracitados através de Cessão de Uso, junto ao Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação

Art. 4º. O prazo máximo de cedência dos equipamentos será de até 03 (três) dias úteis por produtor rural, devendo ser definido no ato de cessão, o tempo pretendido.

Art. 5º. A cessão dos equipamentos observará à ordem de solicitação, a ser feita formalmente junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. A cessão nos termos da presente Lei, se operará mediante termo próprio de autorização e Termo de Compromisso, e será subscrito pelo produtor rural requerente e pelo Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Segue...

Art. 6º. Poderá fazer uso da cessão de uso gratuita que estabelece a presente Lei, o produtor rural que:

I – seja proprietário ou arrendatário de área de terras no Município de Imigrante;

II – tiver VAF positivo no ano imediatamente anterior ao da solicitação da cessão gratuita;

III – não possuir débitos junto da Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º. É de inteira responsabilidade do produtor rural a retirada e a devolução do equipamento cedido de forma gratuita pelo Município.

§1º. O atraso na devolução do equipamento, gera multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, por equipamento a ser paga pelo produtor rural em até 5(cinco) dias após o lançamento do débito no sistema de cobrança da municipalidade.

§2º. O local da retirada do(s) equipamento(s), bem como da(s) sua(s) devolução(ões) será nas dependências da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana.

Art. 8º. Após a devolução do(s) equipamento(s) cedido(s), a Secretaria responsável realizará a avaliação das condições do(s) mesmo(s), por servidor público capacitado – preferencialmente Operador de Máquinas, correndo por conta do produtor rural as despesas decorrentes de avarias, substituição de peças ou outros serviços de manutenção, quando constatado o uso inadequado, negligente ou imperito por parte do beneficiário.

Art. 9º. É vedado ao produtor rural beneficiário transferir o equipamento a terceiros, podendo o mesmo ser responsabilizado por perdas e danos em caso de constatação de utilização em desacordo com o previsto na presente Lei, ficando impossibilitado de realizar outro pedido de cedência pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da constatação.

Art. 10. O produtor rural beneficiário pela cedência de quaisquer dos implementos objeto da presente Lei fica única e exclusivamente responsável por quaisquer acidentes decorrentes do manuseio do mesmo, isentado o Município de qualquer responsabilidade.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico será responsável pela execução, controle e fiscalização da presente Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentária próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Segue....

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de novembro de 2023.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Imigrante, RS, 20 de novembro de 2023

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 076/2023

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar os nobres edis, encaminha-se a presente proposição a esta Casa Legislativa, pela qual pretende-se instituir a possibilidade de cedência onerosa dos implementos agrícolas recebidos pelo Município do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do PROA 22/1500-0029225-0, mediante Termo de Cessão de Uso junto ao Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

O Município recebeu os seguintes implementos agrícolas:

1 (uma) Plantadeira de Arrasto, 05 linhas, marca Impleforte, modelo – PR2135/5;

1 (uma) Roçadeira para Trator Agrícola, deslocável, largura de corte de 1,80m, Acionamento Cardan;

Notadamente tais implementos não servem para finalidades públicas do próprio Município, mas sim para beneficiar produtores rurais de nossa cidade e para que possa haver a cedência dos mesmos, imprescindível que haja a regulamentação por Lei.

Desta feita, na esteira de procedimentos adotados por outros Municípios nos quais realizou-se pesquisa, propõe-se a cedência gratuita aos produtores rurais na forma disciplinada na presente proposta legislativa.

Na expectativa da aprovação em regime de urgência, subscrevemo-nos

Respeitosamente,

GERMANO STEVENS,
Prefeito Municipal